



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se
31 / 07 2018
Presidente
Cauê Macris

OFÍCIO N° 513/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 291.554/2018

São Paulo, 30 de julho de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 299/2018, referente ao Projeto de lei n° 522/2017, que classifica Nova Odessa como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Tiago Antônio Moraes
Chefe de Gabinete da Casa Civil

ATeCC/sj

ENTREGUE A MESA EM:
31 Jul 14:37
022428



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 522 de 2017

OBJETO: Classifica Nova Odessa como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 19 de julho de 2018

PARECER GT MIT Nº 109/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 13 de 19 de junho de 2018 realizou análise da documentação do município de **Nova Odessa**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

O município não apresentou pesquisa de demanda turística. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de um hospital e 4 (quatro) Unidades Básicas de Saúde no município. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 6 (seis) meios de hospedagem, entretanto, não foram apresentadas fotos e memorial descritivo dos mesmos, apenas imagens dos sites, impossibilitando a análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 21 (vinte e um) restaurantes, 20 (vinte) bares e outros locais, entretanto, não foram apresentadas fotos e memorial descritivo dos mesmos, impossibilitando a análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou através de uma foto, a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, entretanto carece da descrição quanto a sua localização e dias e horários de funcionamento. **Não atendeu ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e mesmo índice no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter informado os seguintes recursos: Bosque Municipal Manoel Jorge, Centro Cultural Herman Jankovitz e os eventos como Nova Rock e Festas das Nações



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

entretanto, os mesmos **não foram considerados expressivos atrativos turísticos** pelo GTMIT. Dessa forma considerou-se que **Não atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 3149/2017, entretanto, o plano foi considerado muito genérico e não dá as diretrizes necessárias para o turismo no município. **Não atendeu ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo


Constituído pela Lei nº 3106/2017, entretanto, a referida lei apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar e as atas apresentadas não demonstram um conselho atuante. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Nova Odessa** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 522/2017**, destacando, especialmente, a ausência de **expressivos atrativos turísticos** que inviabiliza a classificação do município como de Interesse Turístico.


Cleyde Dini



Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favorêto


Lamara Amiranda


Rafael Carbonari


Vanilson Fickert


Virgílio N. S. Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº
07

Do
Expediente

Número
291554

Ano
2018

Rubrica
TVA

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA- DEPUTADO MARCO ZERBINI

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE NOVA ODESSA
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 109/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Nova Odessa (PL nº 522/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 25 de julho de 2018.


JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR
Secretário de Turismo